

CONTRATOS ELETRÔNICOS E CLÁUSULAS ABUSIVAS: O CASO DO FACEBOOK

Thallita Santos Silva¹

Laurício Alves Carvalho Pedrosa²

¹ Graduanda em Direito na Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC).

² Professor da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC).

RESUMO

O presente trabalho analisa a legalidade e a abusividade das cláusulas presentes nos contratos de adesão da plataforma Facebook (Meta), confrontando-as com o Código de Defesa do Consumidor e a Lei Geral de Proteção de Dados. O objetivo é investigar como o modelo de negócios baseado na extração massiva de dados pessoais exige um desequilíbrio contratual que vulnerabiliza o usuário. Os resultados demonstram que a Meta utiliza estratégias de opacidade algorítmica e termos de uso redigidos de forma ambígua para contornar princípios fundamentais como a transparência e a necessidade de autodeterminação informativa.

PALAVRAS-CHAVE

Proteção de dados – Cláusulas abusivas – LGPD – Código de Defesa do Consumidor.

SUMÁRIO

Introdução. Metodologia. Resultados e discussões. Conclusão. Referências.

REFERÊNCIA: SILVA, Thallita Santos; PEDROSA, Laurício Alves Carvalho. Contratos eletrônicos e cláusulas abusivas: o caso do Facebook. *Res Severa Verum Gaudium*, Porto Alegre, v. 11, n. 1bis, p. 199-202, jul. 2026.

INTRODUÇÃO

Na atualidade, a sociedade é regida pelo paradigma da transparência total, em que o valor pessoal dos indivíduos foi substituído pelo seu valor de exposição. Na “sociedade de transparência”, as coisas e as pessoas só adquirem valor se forem vistas e transformadas em mercadoria do capital de informação (Han, 2017). Nesse cenário, plataformas como o Facebook, criadas pela empresa Meta, emergem como uma das principais operadoras dessa visibilidade, funcionando como uma “fábrica algorítmica invisível” que modula comportamentos e preferências políticas (Véliz, 2021).

Dito isso, o principal problema jurídico da pesquisa consiste na correta identificação da natureza dos dados pessoais coletados por meio de contratos eletrônicos. Diferente de meros insumos econômicos, os dados são relacionais e estão profundamente vinculados à identidade, aos direitos fundamentais e à própria constituição do ser humano como indivíduo (Doneda, 2019). No entanto, a Meta opera sob a lógica do “capitalismo de plataforma” (Zuboff, 2021), em que a atenção humana é capturada, vendida e manipulada de forma individualizada. Diante da vulnerabilidade do consumidor digital, os contratos de adesão dessas plataformas tornam-se instrumentos de imposição de cláusulas que ofuscam as condições de disputa e retiram a autonomia do titular sobre seus dados pessoais (Doneda, 2019).

METODOLOGIA

A pesquisa utilizou o método de revisão bibliográfica e análise documental. Foram examinados os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018) e do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990), contrastando-os com as práticas contratuais da Meta relatadas em patentes e termos de uso. A fundamentação teórica baseou-se nos conceitos de “servidão maquínica” e “sociedade de controle” (Zuboff, 2021; Han, 2017).

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os resultados indicam que a Meta viola o dever de transparência desde a apresentação de seus termos. O Código de Defesa do Consumidor exige caracteres legíveis e termos claros. Contudo, a plataforma utiliza linguagem técnica inacessível, dificultando o entendimento por usuários de baixa escolaridade. Essa “camuflagem” é uma estratégia da “sociedade da caixa-preta” (Véliz, 2021) para inviabilizar a compreensão dos processos de tratamento de dados. Além disso, a coleta de dados externos fere o princípio da necessidade, pois tais dados não são essenciais para a prestação do serviço, sendo observado que a Meta utiliza sua infraestrutura para uma vigilância preventiva que detecta até mesmo os padrões de sono e estado emocional de seus usuários (Doneda, 2019).

De forma semelhante, identifica-se que a Meta vincula o uso do serviço à aceitação única e indivisível de uma ampla coleta de dados para múltiplas finalidades. Para a LGPD, o consentimento deve ser livre, informado e voltado a uma finalidade determinada. Autorizações genéricas são nulas. Paralelamente a isso, a presença de cláusulas que permitem à Meta excluir contas sem aviso prévio ou direito de defesa viola a boa-fé objetiva e também vai diretamente de encontro ao Código de Defesa do Consumidor. Além disso, a empresa tenta eximir-se de responsabilidades em casos de falha técnica ou invasão de contas, transferindo o ônus de se proteger exclusivamente ao usuário. Esse desequilíbrio gera um estado de “servidão maquínica”, em que o indivíduo perde o controle de sua representação digital para um sistema de metas de metavigilância privada.

CONCLUSÃO

A análise conclui que as práticas contratuais da Meta refletem uma lógica de exploração, na qual a transparência é usada como ferramenta de uniformização e controle totalitário. A imposição de cláusulas abusivas e a mediação algorítmica opaca representam um perigo à democracia ao permitirem a modulação invisível de comportamentos. É imperativo que a governança desses sistemas passe pela transparência obrigatória do código-fonte e pela garantia de mecanismos de correção de vieses. O conhecimento do algoritmo deve ser reconhecido como um direito humano fundamental para assegurar o livre desenvolvimento da personalidade. Somente através do fortalecimento da autodeterminação informativa e da auditoria externa será possível superar a dialética da liberdade digital que se converte em controle total.

REFERÊNCIAS

DONEDA, Danilo Cesar Magalhoto. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**: elementos da formação da Lei Geral de Proteção de Dados. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2019.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade da transparência**. Rio de Janeiro: Vozes, 2017.

VÉLIZ, Carissa. **Privacidade é poder**: por que e como você deveria retomar o controle de seus dados. São Paulo: Contracorrente, 2021.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021.